DESAPROPRIAÇÃO — CORREÇÃO MONETÁRIA

— A correção monetária deve ser calculada sem a cláusula de ano a ano.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Estado da Guanabara *versus* Noêmia Augusta de Magalhães Pinto
Recurso extraordinário n.º 71.496 — Relator: Sr. Ministro
ELOY DA ROCHA

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na conformidade das notas taquigráficas.

Brasília, 13 de agosto de 1971. *Adalício Nogueira*, Presidente. *Eloy da Rocha*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Eloy da Rocha — A Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Guanabara confirmou sentença de primeira instância, proferida, a 19.1.70, na ação de desapropriação movida pelo Estado da Guanabara contra Noêmia Augusta de Magalhães Pinto, na parte em que determinou a correção monetária da indenização, "de ano a ano, tomando-se como ponto de partida a data do laudo de fls. 20 *usque* 24..." (fls. 85 v. e 63). O laudo foi datado de 23.8.65.

Recorreu, extraordinariamente, o Estado da Guanabara, com fundamenna letra *d*, indicando (fls. 87) acór-

dão do Supremo Tribunal Federal publicado no *D. J.* de 29.12.69, páginas 6.245-6.246, e o proferido no RE 67.695, de 16.10.69, da Primeira Turma (cópia de fls. 69-74).

Admitido o recurso, as partes ofereceram razões e contra-razões. A douta Procuradoria-Geral da República opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Eloy da Rocha (Relator) — Foi demonstrado o dissídio com o julgado do acórdão do Supremo Tribunal Federal, no RE 67.695, de 16.10.69, da Primeira Turma (Ementário n.º 787-2, da Seção de Jurisprudência).

De acordo com o entendimento adotado nesse julgado (cópia de fls. 72), e nos RE 67.404, de 16.10.69, RE 69.856, de 26.5.70, e RE 71.374, de 19.3.71, todos da Primeira Turma, conheço do recurso e lhe dou provimento, para determinar que a correção monetária seja calculada sem a cláusula "de ano a ano".

EXTRATO DA ATA

RE 71.496 — GB — Rel., Ministro Eloy da Rocha. Recte., Estado da Guanabara Adv., Wilson Jorge Diab). Recda., Noêmia Augusta de Magalhães Pinto (Adv., Antônio Carlos Naegele de Abreu).

Decisão: Conhecido e provido nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime.

Presidência do Sr. Ministro Adalício Nogueira. Presentes à sessão os Srs. Ministros Eloy da Rocha e Thompson Flores, e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Bilac Pinto e Antônio Neder.